

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CANOAS/RS.

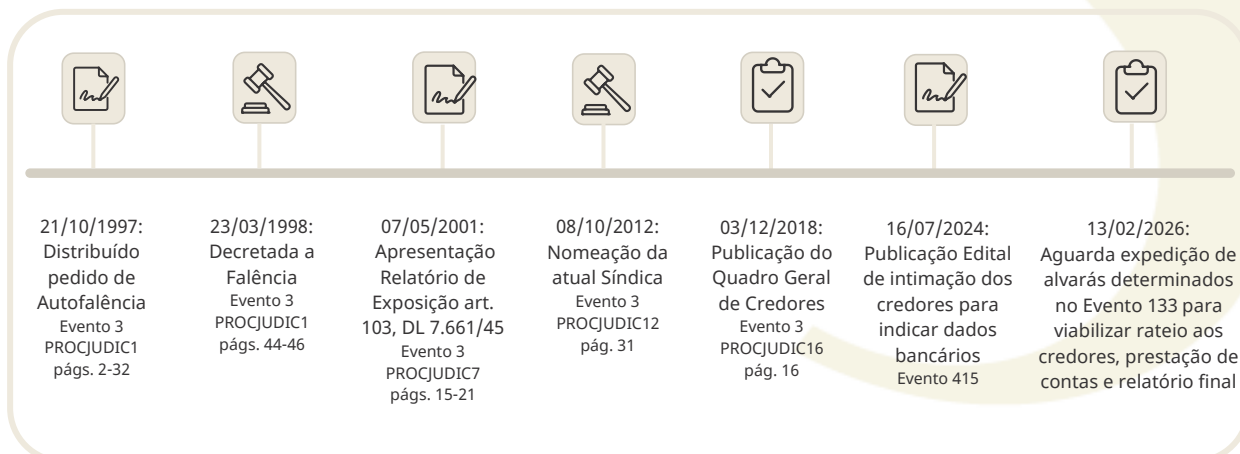
Proc. nº 5025651-31.2021.8.21.0008.

MASSA FALIDA DE ALUMINIUM ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA,
por sua **Síndica** nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante
V. Exª, na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 –
CGJ e decisão do Evento 133, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pelo Decreto Lei 7.661/45, informando a **data da decretação da falência, em 23/03/1998**, os principais atos já realizados e o estágio atual do processo:



II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na presente demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

Edital	Evento
Edital de Falência, art. 16 do DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC2, pág. 9
Edital de intimação dos credores acerca da doação de bens	Evento 3, PROCJUDIC10, pág. 50
Edital de aviso aos credores, art. 114 do DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC14, pág. 49
Edital do Quadro Geral de Credores, art. 96, § 2º, do DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC16, pág. 16
Edital de intimação dos credores para indicar dados bancários sob pena de renúncia ao crédito, art. 149, § 2º, da Lei 11.101/05	Evento 115

III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDENCIAS ADOTADAS:

3. No caso, o anterior síndico Ary I. de Carli apresentou o Relatório de Exposição Circunstanciada do artigo 103 do Decreto-Lei 7.661/45, em 07/05/2001, informando indícios do crime falimentar previsto no artigo 186, VI, do referido diploma legal, por atraso na contabilidade, salvo se as atividades da falida cessaram no início de 1997 (**Evento 3, PROCJUDIC7, pg. 15-21**), tendo sido instaurado inquérito judicial sob o nº 008/2.05.0028061-0, o qual foi arquivado.

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS:

4. Registro que não houve o ajuizamento de ação de responsabilização dos sócios da falida.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

5. O ativo arrecadado na presente falência teve origem na venda dos bens arrecadados, cujo saldo atualizado é de **R\$ 18.769,16**, conforme extrato anexo, cumprindo registrar que a decisão do Evento 133 já determinou sua integral destinação para pagamento de remuneração dessa Síndica e distribuição do saldo aos credores trabalhistas.

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

6. Inexistem bens arrecadados que não tenham sido alienados.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECAÇÃO DE BENS:

7. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

8. Na presente falência, o Quadro Geral de Credores do artigo 96, do Decreto-Lei 7.661/45, foi publicado em 16/07/2024 (Evento 3, PROCJUDIC16, pág. 16).

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

9. No caso, foram realizados os pagamentos de dívidas e encargos da Massa Falida, conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO	EVENTO	VALOR
Remuneração anterior Síndico	Evento 3, PROCJUDIC11, págs. 22-25	R\$ 1.140,00
Honorários Perito Contábil	Evento 3, PROCJUDIC11, págs. 30-31	R\$ 1.140,00
Custas processuais	Evento 3, PROCJUDIC13, págs. 29-43	R\$ 1.327,17
Remuneração atual Síndica	Evento 3, PROCJUDIC14, págs. 38-40	R\$ 2.640,00
Reembolso despesa atual Síndica	Evento 3, PROCJUDIC17, págs. 4-10 e Eventos 43 e 68	R\$ 59,76
TOTAL		R\$ 6.306,93

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO:

10. Não há Habilitação de Crédito e/ou quaisquer outros incidentes falimentares em tramitação.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

11. Segue informações a respeito das Execuções não submetidas à *vis attractiva* da presente falência:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5001991-19.2016.4.04.7112	Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal	EXECUÇÃO FISCAL	União - Fazenda Nacional	Massa Falida de Aluminium Esquadrias Metálicas Ltda e outros
5001992-04.2016.4.04.7112	Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal	EXECUÇÃO FISCAL	Instituto Nacional do Seguro Social	Massa Falida de Aluminium Esquadrias Metálicas Ltda e outros
5001994-71.2016.4.04.7112	Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal	EXECUÇÃO FISCAL	Instituto Nacional do Seguro Social	Massa Falida de Aluminium Esquadrias Metálicas Ltda e outros
5001996-41.2016.4.04.7112	Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal	EXECUÇÃO FISCAL	Instituto Nacional do Seguro Social	Massa Falida de Aluminium Esquadrias Metálicas Ltda e outros
5001997-26.2016.4.04.7112	Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal	EXECUÇÃO FISCAL	Instituto Nacional do Seguro Social	Massa Falida de Aluminium Esquadrias Metálicas Ltda e outros

XII – CREDORES E INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

12. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

13. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que as providências pendentes estão relacionadas ao cumprimento da decisão do Evento 133 (expedição de alvará em favor da Síndica para levantamento da totalidade dos valores vinculados à falência para realização de pagamentos) e julgamento dos embargos de declaração do **Evento 157**.

XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

14. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, registra-se que o saldo atualizado do ativo da Massa Falida de **R\$ 18.769,16** informado no item V já está vinculado ao eproc, depositado na conta nº **0871.930857.6.54**, conforme extrato anexo.



DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, homologando-o com ulterior remessa da demanda falimentar ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 13 de fevereiro de 2026.

P. deferimento.

Claudete Figueiredo – Síndica
OAB/RS 62.046

Henrique Gama
OAB/RS 85.190